

10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 050/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D12

SEI nº 6020.2019/0002201-5



**CIDADE DE
SÃO PAULO
TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA**

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or 'L', located at the bottom right of the page.

10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTED12 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.649.744/0001-49, com sede na Rua Cabaxi nº 27, Jardim Leônidas Moreira, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Valter da Silva Bispo, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda das Sempre-Vivas nº 443, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, portador do RG nº 20.730.618-7 - SSP/SP e CPF/MF nº 103.329.598-13, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO as metas de redução de poluentes estabelecidas pela Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei 14.933/2009, com redação dada pela Lei Municipal 16.802/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 16.802/2018);

CONSIDERANDO a Meta nº 50 do Programa de Metas Municipal 2021-2024, pela qual o Governo Municipal se compromete a garantir que pelo menos 20% da frota do transporte público municipal por ônibus seja composta por veículos elétricos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo, em todas as suas modalidades e perfis, é serviço público essencial, não podendo sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, sob o regime jurídico administrativo, o Poder Concedente tem a prerrogativa de alterar o contrato de concessão para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público;

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS GARAGENS E PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão, excepcional, da obrigatoriedade constante no item 3.9.1 do Contrato de Concessão nº 050/19 - SMT.GAB, que determina que garagens ou pátios de estacionamento devem estar localizados dentro do Município de São Paulo, a qual passará a nova redação:

“3.9.1. Na hipótese da(s) garagem(ns) ou o(s) pátio (s) de estacionamento estar(em) localizado(s) em local distinto do perímetro de seu(s) respectivo(s) lote(s), e/ou localizado(s) fora do Município de São Paulo, os percursos ociosos fora do respectivo perímetro não serão considerados para efeito de remuneração e reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

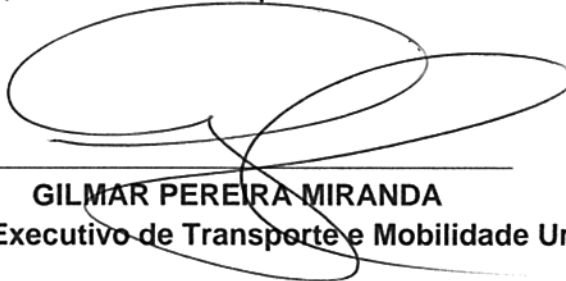
2.1. Fica suprimida a obrigatoriedade constante do Anexo V 5.2.1 - Manual de Infraestrutura Básica para Garagem, que determina a localização da garagem dentro dos limites do Município de São Paulo, excepcionalmente à empresa concessionária.

2.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 050/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Pelo Poder Concedente:



GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA.



VALTER DA SILVA BISPO
RG Nº 20.730.618-7 SSP/SP
CPF/MF Nº 103.329.598-13